

CONTRATO Nº. 024 DE 03 DE MAIO DE 2016

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, PARA TRABALHAR FUNDAMENTOS BÁSICOS DA PESQUISA TEATRAL, DIRECIONANDO OS LABORATÓRIOS E EXERCÍCIOS PARA UMA MONTAGEM TEATRAL COM ELENCO

**- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1343/2016**

Data de Assinatura: 03 de maio de 2016.

Valor Global: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Valor Mensal: R\$3.000,00 (três mil reais).

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses

Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Senhor **AMARILDO ANTÔNIO ZORZO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.299.868-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.624.788-64, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANIEL MARTINS A PEREIRA E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.245.798/0001-01, estabelecida à Rua Prefeito Marciliano nº201, Vila Cidade Jardim, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor **DANIEL MARTINS ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 32.772.196-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 294.004.668-97, residente e domiciliado à Rua Dr. José Gustavo Macedo Soares Busch, nº391, Bloco 07 Apto.13, Bairro Jardim Ipiranga, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, CEP. 13.481-311, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços artísticos para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, para trabalhar fundamentos básicos da pesquisa teatral, direcionando os laboratórios e exercícios para uma montagem teatral com elenco.

1.2. 1.1.1. Os serviços deverão ser prestados aos domingos com 2h30 de duração, conforme especificações constantes no processo administrativo nº1343/2016 e Ofício nº053/16-AM-SMCTE - Cronograma de Trabalho, que faz parte integrante deste contrato.

1.3. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato.

1.3.1. Publicação veiculada no Jornal Oficial do Município, contendo o extrato de inexigibilidade de licitação e ratificação do processo administrativo de contratação;

1.3.2. Justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Senhor MARCO ANTÔNIO JARDINI;

1.3.3. *Curriculum vitae* do CONTRATADO.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do CONTRATADO:

2.1.1. responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.1.2. arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.3. comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

2.1.4. arcar com todas as despesas diretas ou indiretas da execução dos serviços, encargos sociais, transporte, alimentação, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos a terceiros, a seus prepostos, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato;

2.1.5. adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO;

2.2.2. fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica;

2.2.3. orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

2.2.4. indicar o servidor responsável pela fiscalização do serviço; e

2.2.5. constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, item 2.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global estimado de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**.

3.1.1. O pagamento será efetuado em **06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas**, no prazo de **10(dez) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo.

3.1.2. O valor da parcela mensal é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

3.1.2.1. O preço mensal contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

3.1.2.2. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço mensal, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

3.1.2.3. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº. 8666/93.

3.2. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como, por exemplo, mão-de-obra, viagens, alimentação, hospedagem, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO através do Banco do Brasil S.A.

3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, com possibilidade de prorrogação, nos termos da lei federal nº. 8.666/93.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: **15.01.00 13 392 1500 2028 (551) 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.**

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

7.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que ao contratado tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido ao contratado devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

7.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

8. DO SUPORTE LEGAL

8.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 8.1.1. Constituição Federal;
- 8.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 8.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 8.1.4. Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93; e
- 8.1.5. demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

9. DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade do procedimento licitatório, nos termos do disposto no **art. 25, III, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.**

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

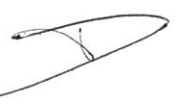
10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

10.4. O CONTRATADO assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta de preço, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.



11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cordeirópolis, 03 de Maio de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Amarildo Antonio Zorzo

(Contratante)


DANIEL MARTINS A PEREIRA E CIA LTDA ME


Daniel Martins Alves Pereira

(Contratada)

Testemunhas:


1. Alda Maria Zorzo Barretto

RG: 16.661.455-5


2. Marineuza Luiza dos Santos

RG: 14.395.465-9

Publicado no Jornal Oficial do Município

dia: 18/05/16 Pag. 2